



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº. 3124/2021

Humaitá RS, 18 de maio de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, os seguintes:

Vagas	Cargo	Carga horária semanal	Vencimentos/R\$
04	Merendeira	40h	866,24 + complemento até atingir salário mínimo nacional

Parágrafo Primeiro - O contrato será regido pelo sistema “Administrativo” e terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Segundo – A carga horária de trabalho semanal é de 40 horas, e 200 horas mensais.

Art. 2º - Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado em atendimento aos princípios da isonomia e da impessoalidade, e será realizado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - As contratações serão feitas consoante o disposto nos artigos 231 e seguinte da Lei Municipal nº 1.022/90, com as alterações posteriores.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ, RS,** aos 18 dias do mês de maio de
2021.


PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ESTELA CRISTINA PENZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO